



PROTOCOLO Nº 0703 2025
Rio Bananal - ES Em 12/12/2025

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 000972/2025.

Rio Bananal - ES, 12 de dezembro de 2025.

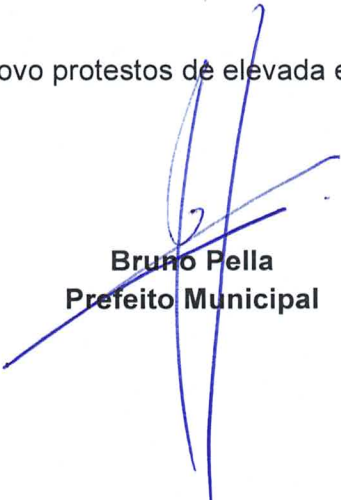
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 1.935/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar, para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 1.935, de 12 de dezembro de 2025** que ***“dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos profissionais da educação básica remunerados com recursos do FUNDEB (70%) em efetivo exercício no ano de 2025 e dá outras providências”***.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência**.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.


Bruno Pella
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 12 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Ilmo. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Encaminhamos, por meio da presente, o incluso **Projeto de Lei nº 1.935/2025, de 12 de dezembro de 2025**, que *“dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos profissionais da educação básica remunerados com recursos do FUNDEB (70%) em efetivo exercício no ano de 2025 e dá outras providências”*.

A proposição ora submetida tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder, excepcionalmente no exercício de 2025, abono pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, assegurando o cumprimento do percentual mínimo constitucional de 70% da receita do FUNDEB destinada à remuneração desses profissionais. O valor do abono será calculado de forma proporcional à jornada de trabalho, garantindo valorização aos profissionais contemplados.

Certo da compreensão e do compromisso desta Casa Legislativa com a valorização dos profissionais da educação e o cumprimento da legislação vigente, solicito a análise e aprovação da matéria, em **caráter de urgência**.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Bruno Pella
Prefeito Municipal





PROTOCOLO Nº 0704 2025
Fls. _____, Ltra. _____, Hora _____
Rio Bananal - ES Em 12/12/2025

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1.935, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO
PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA RENUMERADOS COM RECURSOS DO
FUNDEB (70%) EM EFETIVO EXERCÍCIO EM 2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, excepcionalmente no exercício de 2025, abono pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino **que tenham sua remuneração custeada com os recursos da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)**, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e do "caput" do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual determina que a aplicação de proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), será destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício .

§1º O abono de que trata o caput será concedido em uma ou mais parcelas, não se incorporará à remuneração para quaisquer fins, e terá o valor necessário para assegurar o cumprimento do percentual mínimo constitucional de destinação de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§2º O abono será devido exclusivamente aos profissionais cuja remuneração seja paga com recursos do FUNDEB (70%), não gerando direito a outros servidores ou profissionais não enquadrados neste grupo.

§3º O valor global destinado ao pagamento do abono será de até R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), de modo a atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do FUNDEB, a serem distribuídos de acordo com os critérios regulamentados por meio de Decreto.





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

§4º O valor do abono referido no caput deste artigo será calculado de forma proporcional à jornada de trabalho de cada profissional da educação básica, tomando-se como referência percentual aplicado sobre o décimo terceiro salário, sendo que, o valor individual do abono não poderá ser superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e não será inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§5º O abono de que trata o caput será devido aos profissionais da educação básica remunerados com recursos do FUNDEB (70%), desde que estejam em efetivo exercício e possuam vínculo empregatício ativo no mês de dezembro de 2025, sejam servidores efetivos ou contratados por designação temporária.

Art. 2º O abono previsto nesta Lei será pago no mês de dezembro de 2025, ou no mínimo empenhado e liquidado no corrente exercício, podendo, excepcionalmente ser pago em janeiro de 2026.

Art. 3º O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

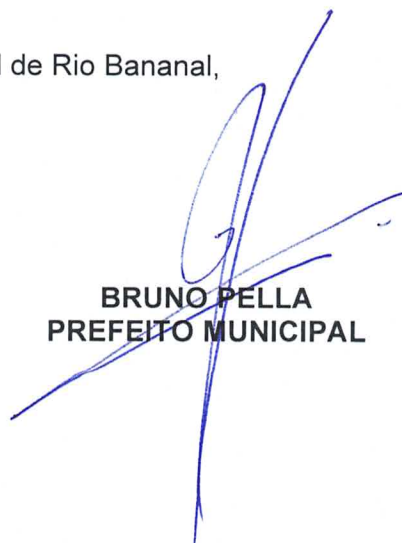
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários para o seu atendimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal,

12 de dezembro de 2025.


BRUNO PELLA
PREFEITO MUNICIPAL

